



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 674

Lapa, 11 de setembro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
12/09/06

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00700 / 2006
Data: 12/09/2006 - 13:51
Responsável: RWS



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 54, DE 06 DE SETEMBRO 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio n.º 401/2006/FIA, firmado entre o Município da Lapa, e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social- SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência –FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná- IASP, que tem por objetivo a transferência de recursos para execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado a Ampliação de Imóvel (Adolecentro) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90- E.C.A., no valor total de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) sendo R\$ 76.400,00 recursos do concedente e R\$ 21.183,18, recursos do conveniente, tudo conforme plano de aplicação.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do Convênio inscrito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social

0704 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

082430010.1-013- Construção Adolecentro

4490510000-1779– Obras e Instalações.....R\$ 76.400,00

4490510000-1000– Obras e instalações.....R\$ 6.880,18

4490520000-1000- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.303,00

TOTAL.....R\$ 97.583,18

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão los como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Setembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 54, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar referendar convênio com a Secretaria do Trabalho, e ao mesmo tempo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

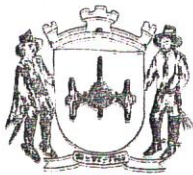
A finalidade do presente convênio é destinado a obras de construção do ADOLECENTRO, bem como à aquisição de materiais permanentes conforme Plano de Aplicação em anexo. No presente convênio o valor a ser repassado pela Secretaria é de R\$ 76.400,00 e a contrapartida do Município é de R\$ 21.183,18. Anexamos o Convênio em referência para o necessário "REFERENDUM" dessa Casa de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação unânime por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Abril de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1332
17.08.06
EXPEDIDO EM

14256-5
1779

Lapa, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO n.º 410/2006

Da : Secretaria de Desenvolvimento Social
Para : Gabinete do Prefeito

A
Arquivado
Declarativa
em 17/08/06
Voz

Prezado Senhor Prefeito:

Encaminhamos cópia do Convênio n.º 401/2006/FIA/2006 e Plano de Aplicação aprovado, para envio à Câmara Municipal, para referendo e elaboração de Projeto de Lei para utilização deste recurso, visando o início do Processo de Licitação.

Informamos que a 1ª (primeira) parcela do recurso encontra-se depositada em conta específica no Banco do Brasil – Agência Lapa.

Outrossim, segue anexo documentos inerentes ao Processo para encaminhamento, observando a cópia da Lei n.º 15.117 de 12/05/2006, a qual, estabelece normas relativas a contratação para aquisição de bens, serviços e obras que serão realizadas por entes públicos e privados, conforme segue em anexo cópia do ofício n.º 232/2006 da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e demais documentos.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me

Atenciosamente

Vera Batista

VERA BATISTA
Secretária de Desenvolvimento Social

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 21/08/2006

ÀS 09:50 HORAS

Ana Paula

ASSINATURA

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E
PROMOÇÃO SOCIAL**



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº *[assinatura]*

Ofício nº 232/2006

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste encaminhar uma via do Convênio nº 401/2006 FIA/2006, Plano de Aplicação aprovado e cópia da Lei nº 15117 de 12/05/2006 a qual estabelece normas da forma de contratação para aquisição de bens, serviços e obras que serão realizadas por entes públicos e privados, os quais foram feitos repasse de recursos voluntários. A aplicação desta Lei vale para Município e Entidade.

Salientamos ainda que a referida documentação deverá ser arquivada na Entidade para compor futura prestação de contas.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Flávio Zarembski
Chefe do Escritório Regional

Exmo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
LAPA - PR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP
TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 401/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LAPA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – **SETP**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **EMERSON JOSÉ NERONE**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **CEDCA/FIA**, neste ato representado pela sua Presidente senhora **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, o Instituto de Ação Social do Paraná - **IASP**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **LAPA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, Município de Lapa, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado **CONVENIENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.589.095-6 de 07 de Março de 2006 e destinado à **Ampliação de Imóvel (Adolescentro)**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Processo Protocolado sob nº 8.589.095-6, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos **CONCEDENTES**

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- d) Delegar ao Escritório Regional da **SETP – Curitiba**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
- e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, através da **DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS DO IASP**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica; dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos e financeiro (Extrato de Empenho referente a liberação da 1.ª parcela dos recursos) para emissão da **Ordem de Serviço** e início da **Fiscalização** da obra.
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES**, conforme consta do Plano de Aplicação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Obrigações e competências do **CONVENENTE**

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo protocolado sob o nº 8.589.095-6;
- b) Qualquer alteração no Plano de Aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo Plano de Aplicação aprovado, o qual não poderá alterar o objeto do Convênio.
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- d) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



- f) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- g) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional da **SETP- Curitiba**;
- g) Deverá fornecer aos **CONCEDENTES**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, ARTs., orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica, e dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.
- h) Dar início a execução da Obra (Construção, Ampliação, Reforma), após **emissão de Ordem de Serviço** através da **SEOP/DECOM**.
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Curitiba.

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos, com base no **Relatório de Vistoria e Termo de Recebimento** da obra, emitidos pela **SEOP/DECOM**.

IV – Obrigações e competências da SEOP/DECOM

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelos **CONCEDENTES**.
- b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.^a parcela dos recursos.
- c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
- d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENIENTE** deverá **obrigatoriamente** cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15117 de 12/05/2006** (Cópia Anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 44.40.42, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 21.183,18 (Vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no **Plano de Aplicação**.

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO
OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENIENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro/Ampliação

ORDEM PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R\$ 38.200,00	No Início da Vigência do Termo	0,00 %
Segunda Parcela	R\$ 19.100,00	Quando a Obra Atingir	70,00%
Terceira Parcela	R\$ 19.100,00	Na Conclusão dos Serviços	100,00%
TOTAL	R\$ 76.400,00		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de **31/12/2007**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **31/01/2006** onde diz : "**AUTORIZO**" de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º **8.821.212-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENIENTE**, sem elidir a competência da **SEOP/DECOM**.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
12.3.94


CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da **SETP- Curitiba**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE**, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regulamentos pelo Provimento do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por parte do **CONVENENTE** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome do **FIA** o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

- b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do **IASP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) não for executado o objeto conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A **Obra (Ampliação)** resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES**, deverá ser destinada exclusivamente no atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Ampliação do Imóvel, objeto do presente Termo de Convênio, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

ESTE IMÓVEL ESTÁ SENDO AMPLIADO COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/FIA/IASP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação N.º 15/2005, de 18 de Novembro de 2005, **anexo 03 (Documentação) item 3.2**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através do Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.



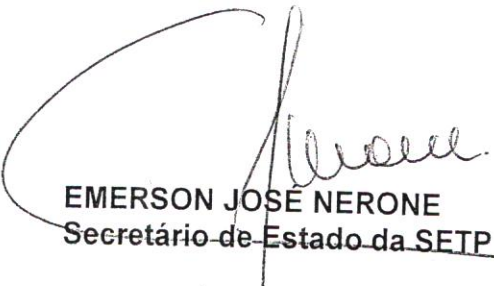
PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO FORO.

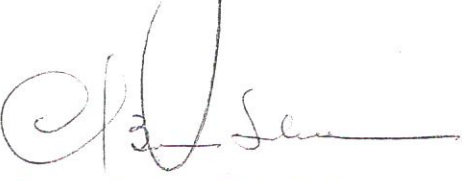
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Maio de 2006

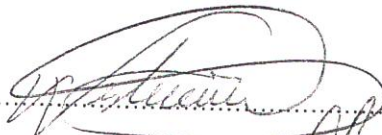

EMERSON JOSÉ NERONE
Secretário de Estado da SETP

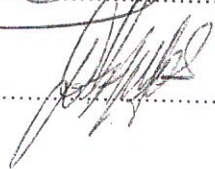

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do IASP


ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente do CEDCA

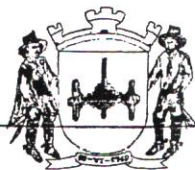

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

RECURSOS CEDCA/FIA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



8 - PLANO DE APLICAÇÃO

401106

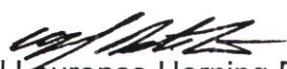
8.1 - Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Obras : Construção do "ADOLESCENTRO"	76.400,00
TOTAL	76.400,00

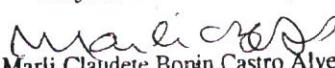
8.2 Contrapartida do proponente

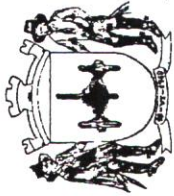
Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Obras: Complementação da construção do "ADOLESCENTRO"	6.880,18
Equipamentos (relação em anexo)	14.303,00
TOTAL	21.183,18

Lapa, 30 de Maio de 2006.


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº: 8.589.0956
Curitiba, 24.05.2006

Marli Claudete Bonin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP



Nº UNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



RELÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADOLESCENTRO / 2006

ITEM	PRODUTO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA SEM BRAÇO / RESISTENTE PARA SUPORTAR PESO 80 KG	110	38,00	4.180,00
02	MESA 8,00 X 0,80 MDF COM PÉS RETRÁTEIS / TAMPO EM FÓRMICA BRANCA COM ESPESSURA DE 2,5 cm	05	500,00	2.500,00
03	DVD PLAYER COMPATÍVEL COM FOTOS / SLIDES	01	300,00	300,00
04	NOTEBOOK: - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 1,4 GHZ DE CLOCK REAL E 1 MB DE CACHE L2, FRONT SIDE BUS DE 400 MHZ. - MEMÓRIA DDR DE NO MÍNIMO 512 MB (QUINHENTOS E DOZE MEGABYTES), BARRAMENTO DE PELO MENOS 400 MHZ. - TELA RESOLUÇÃO QUE ACEITE ATÉ 1024 X 768, TAMANHO DE 15" LCD; MEMÓRIA DE VÍDEO DE 32MB; - DISCO RÍGIDO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 GB (QUARENTA GIGABYTES) - DISPOSITIVO DE ENTRADA/ SAÍDA MÍNIMO: 3 ENTRADAS USB 2.0, 1 PORTA DE ÁUDIO - FONES DE OUVIDO, MIC IN, ENTRADA PARA MODEM RJ11, ENTRADA PARA LAN RJ-45, 1 SLOT PARA PCMCIA TIPO II E PC CARD. 1 PORTA PARA VGA 15 PINOS D-SUB; - COMUNICAÇÃO: MODEM DE 56 KBPS, REDE COM TAXA DE TRANSMISSÃO 10/100 MBPS - MOUSE INTEGRADO: TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES E FUNÇÃO DE SCROLL; - TECLADO COM 87 TECLAS INCLUINDO TECLADO NUMÉRICO; - GRAVADOR DE CD-ROM COM LEITOR DE DVD; - SOFTWARE: WINDOWS XP PRO (INSTALADO E LICENCIADO COM MANUAL E MÍDIA) .	01	4.000,00	4.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº. 8.589.095/6
Curitiba, 24/05/2006
Marli Claudete Bottin Castro Alves
Diretora Administrativa Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

[Handwritten signature]





CONTINUAÇÃO / RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADOLESCENTRO / 2006

05	MINI SYSTEM POTÊNCIA 200 WATS / RMS COM DVD E MP 3	01	800,00	800,00
06	CAIXA ACÚSTICA AMPLIFICADA ENTRADA PARA MICROFONE / AMPLIFICADOR PARA AUDITÓRIO 100 WATS RMS	01	400,00	400,00
07	FOGÃO A GÁS, BRANCO, 04 BOCAS / MESA DE INOX / ACENDEDOR AUTOMÁTICO / FORNO AUTOLIMPANTE	01	360,00	360,00
08	REFRIGERADOR BRANCO / 240 LITROS	01	860,00	860,00
09	KIT PARA COZINHA PORTAS MDF 1,60 M. COM PANELEIRO, ARMÁRIO AÉREO, BALCÃO PARA PIA 1,20 M., TAMPO INOX COM CUBA CENTRAL	01	449,00	449,00
10	BALCÃO DE COZINHA 1,20 M COM TAMPO EM MARMORITE 02 PORTAS E 04 GAVETAS	01	214,00	214,00
11	MICROFONE SM 58 LESON COM CABO	02	120,00	240,00
TOTAL				R\$ 14.303,00

Lapa, 22 de Fevereiro de 2006.

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo Nº. 8.589.095.6
Curitiba, 04/05/2006
Marli Claudete Bonin Castro Alves
Diretora Administrativa Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Miguel Lourenço Horning Batista
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

CARIMBO
014

CASA CIVIL



LEI Nº 15117 - 12/05/2006

Publicado no Diário Oficial Nº 7224 de 12/05/2006

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratadas mediante processo de licitação pública.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido, voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subseqüentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

o texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente

Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28
E-mail : ccivil@pr.gov.br



2599769
Acessos desde 03.06.2004



Poder Executivo

Lei nº 15.115

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.116

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.117

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratados mediante processo de licitação pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam instrumento de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subsequentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.118

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No Estado do Paraná, conforme permissivo previsto no inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas será de:

I - R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) - para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 429,12 (quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) - para os empregados domésticos, serventes, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados, contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; empregados do comércio não especializados; cumim e barboy;

III - R\$ 431,28 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) - para classificadores de correspondência e carteiros, trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, lavadeiras e tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão, fiandeiro, tecelões e tingidores, trabalhadores de curtimento, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, trabalhadores de costura e estofadores, trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro, vidreiro e ceramistas, confeccionadores de papel e papelão, dedetizadores, pescadores, vendedores, trabalhadores do serviço de higiene e saúde, trabalhadores de serviços de proteção e segurança, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;

IV - R\$ 433,44 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) - para trabalhadores da construção civil, despachantes, fiscais; cobradores de transporte coletivo, trabalhadores de minas, pedreiras e contadores, pintores, cortadores, polidores e gravadores de pedras, pedreiros, trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico, e garçom;

V - R\$ 435,61 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) - para administradores, capatazes de explorações agropecuárias, florestais, trabalhadores de usinagem de metais, encanadores, soldadores, chapeadores, caldeiros, e montadores de estruturas metálicas, trabalhadores das artes gráficas, condutores de veículos de transportes, trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares, trabalhadores de derivados de minerais não metálicos, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas da construção civil e mineração, telegrafistas e bar-men, trabalhadores de edifícios e condomínios;

VI - R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) - para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de contabilidade e de calcular, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de serviços de transportes e comunicações, telefonistas e operadores de telefone e telemarketing, trabalhadores da rede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e de vendas, compradores, trabalhadores de serventia e comissários (serviço de transporte de passageiros), agentes de mestría, mestre, contramestres, supervisor de produção e manutenção industrial, trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, operadores de instalações de processamento químico, trabalhadores de tratamento de fumo e de fabricação de charutos e cigarros, operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, sommelier, maître de hotel, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão, eletricitas, eletrônicos, joalheiros e ourives, marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira, supervisores de produção e manutenção industrial.

Parágrafo único. A data-base para reajuste dos pisos salariais é de 1º de maio.

Art. 2º. Os pisos fixados nesta lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 4º. A presente lei aplica-se aos trabalhadores domésticos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Emerson José Nerone
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8645370/05 - Of. n.º 749/06 - Solicita autorização para repasse de recursos ao Município de Cardé, objetivando: implantar o parque dos vitorais, conforme especifica. "AUTORIZO. Em 11/05/06." (Eac. proc. à SEMA, em 11/05/06).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9053192/06 - Of. n.º 210/06 - Museus Oscar Niemeyer - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO de acordo com a lei. Em 12/05/06." (Em. proc. à SEEC, em 12/05/06).

Administração e da Previdência

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 508

PROTOCOLO: 8.552.359-7 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.508-5 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.416-0 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.465-8 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.524-7 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.020-6 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.523-9 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.073-7 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.365-1 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.097-4 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.030-0 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.172-1 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.366-0 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.216-8 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

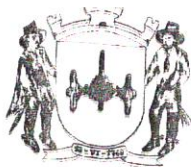
PROTOCOLO: 8.551.941-7 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.363-5 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.215-0 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.031-8 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.399-6 PMPR E OUTROS
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005.
DJ/PRPREV



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1332
17/08/06
EXPEDIDO EM

Lapa, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO n.º 410/2006

Da : Secretaria de Desenvolvimento Social
Para : Gabinete do Prefeito

A
Assessoria
Legislativa
em 17/08/06
[Assinatura]

Prezado Senhor Prefeito:

Encaminhamos cópia do Convênio n.º 401/2006/FIA/2006 e Plano de Aplicação aprovado, para envio à Câmara Municipal, para referendo e elaboração de Projeto de Lei para utilização deste recurso, visando o início do Processo de Licitação.

Informamos que a 1ª (primeira) parcela do recurso encontra-se depositada em conta específica no Banco do Brasil – Agência Lapa. Outrossim, segue anexo documentos inerentes ao Processo para encaminhamento, observando a cópia da Lei n.º 15.117 de 12/05/2006, a qual, estabelece normas relativas a contratação para aquisição de bens, serviços e obras que serão realizadas por entes públicos e privados, conforme segue em anexo cópia do ofício n.º 232/2006 da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e demais documentos.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me

Atenciosamente

[Assinatura de Vera Batista]

VERA BATISTA
Secretária de Desenvolvimento Social

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 21/08/2006
ÀS 09:50 HORAS

[Assinatura de Ana Paula]
ASSINATURA

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E
PROMOÇÃO SOCIAL**



Ofício nº 232/2006

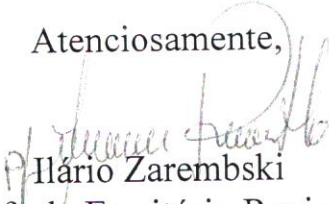
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste encaminhar uma via do Convênio nº 401/2006 FIA/2006, Plano de Aplicação aprovado e cópia da Lei nº 15117 de 12/05/2006 a qual estabelece normas da forma de contratação para aquisição de bens, serviços e obras que serão realizadas por entes públicos e privados, os quais foram feitos repasse de recursos voluntários. A aplicação desta Lei vale para Município e Entidade.

Salientamos ainda que a referida documentação deverá ser arquivada na Entidade para compor futura prestação de contas.

Atenciosamente,


Ilário Zarembski
Chefe do Escritório Regional

Exmo. Sr.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Prefeito Municipal

LAPA - PR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 401/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LAPA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – **SETP**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **EMERSON JOSÉ NERONE**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **CEDCA/FIA**, neste ato representado pela sua Presidente senhora **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, o Instituto de Ação Social do Paraná - **IASP**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **LAPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, Município de Lapa, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado **CONVENIENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.589.095-6 de 07 de Março de 2006 e destinado à **Ampliação de Imóvel (Adolescentro)**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Processo Protocolado sob nº 8.589.095-6, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- d) Delegar ao Escritório Regional da **SETP – Curitiba**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
- e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, através da **DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS DO IASP**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica; dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos e financeiro (Extrato de Empenho referente a liberação da 1.ª parcela dos recursos) para emissão da **Ordem de Serviço** e início da **Fiscalização** da obra.
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES**, conforme consta do Plano de Aplicação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo protocolado so o nº 8.589.095-6;
- b) Qualquer alteração no Plano de Aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo Plano de Aplicação aprovado, o qual não poderá alterar o objeto do Convênio.
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- d) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES** , inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

[Handwritten signatures]

- f) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- g) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional da **SETP- Curitiba**;
- g) Deverá fornecer aos **CONCEDENTES**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, ARTs., orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica, e dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.
- h) Dar início a execução da Obra (Construção, Ampliação, Reforma), após **emissão de Ordem de Serviço** através da **SEOP/DECOM**.
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Curitiba.

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos, com base no **Relatório de Vistoria e Termo de Recebimento** da obra, emitidos pela **SEOP/DECOM**.

IV – Obrigações e competências da SEOP/DECOM

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelos **CONCEDENTES**.
- b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.ª parcela dos recursos.
- c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
- d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENENTE** deverá **obrigatoriamente** cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15117 de 12/05/2006** (Cópia Anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 44.40.42, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 21.183,18 (Vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no **Plano de Aplicação**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENIENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro/Ampliação

ORDEM PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R\$ 38.200,00	No Início da Vigência do Termo	0,00 %
Segunda Parcela	R\$ 19.100,00	Quando a Obra Atingir	70,00%
Terceira Parcela	R\$ 19.100,00	Na Conclusão dos Serviços	100,00%
TOTAL	R\$ 76.400,00		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de **31/12/2007**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **31/01/2006** onde diz : "**AUTORIZO**" de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º **8.821.212-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENIENTE**, sem elidir a competência da **SEOP/DECOM**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENIENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da **SETP- Curitiba**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENIENTE**, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regulamentos pelo Provimento do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENIENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por parte do **CONVENIENTE** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome do **FIA** o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

- b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do **IASP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) não for executado o objeto conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A **Obra (Ampliação)** resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES**, deverá ser destinada exclusivamente no atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Ampliação do Imóvel, objeto do presente Termo de Convênio, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

ESTE IMÓVEL ESTÁ SENDO AMPLIADO COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/FIA/IASP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação **N.º 15/2005**, de 18 de Novembro de 2005, **anexo 03 (Documentação) item 3.2**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através do Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

[Assinaturas manuscritas]

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO FORO.

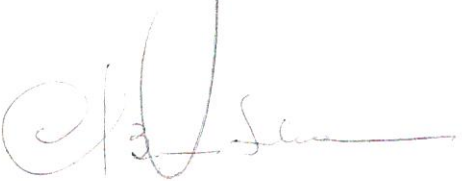
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Maio de 2006

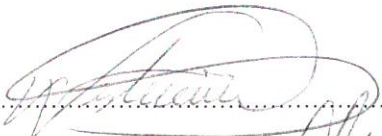

EMERSON JOSÉ NERONE
Secretário de Estado da SETP

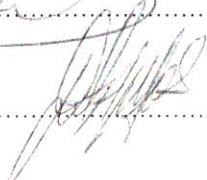

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do IASP


ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente do CEDCA


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

RECURSOS CEDCA/FIA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



8 – PLANO DE APLICAÇÃO

401106

8.1 – Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Obras : Construção do "ADOLESCENTRO"	76.400,00
TOTAL	76.400,00

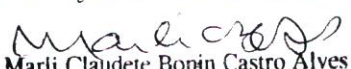
8.2 Contrapartida do proponente

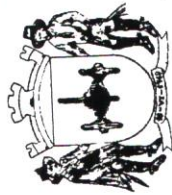
Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Obras: Complementação da construção do "ADOLESCENTRO"	6.880,18
Equipamentos (relação em anexo)	14.303,00
TOTAL	21.183,18

Lapa, 30 de Maio de 2006.


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo N°: 8.589.0956
Curitiba, 24.05.2006

Marli Claudete Bonin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



RELACÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADOLESCENTRO / 2006

ITEM	PRODUTO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA SEM BRAÇO / RESISTENTE PARA SUPOSTAR PESO 80 KG	110	38,00	4.180,00
02	MESA 8,00 X 0,80 MDF COM PÉS RETRÁTEIS / TAMPO EM FÓRMICA BRANCA COM ESPESSURA DE 2,5 cm	05	500,00	2.500,00
03	DVD PLAYER COMPATÍVEL COM FOTOS / SLIDES	01	300,00	300,00
04	NOTEBOOK: - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 1,4 GHZ DE CLOCK REAL E 1 MB DE CACHE L2, FRONT SIDE BUS DE 400 MHZ. - MEMÓRIA DDR DE NO MÍNIMO 512 MB (QUINHENTOS E DOZE MEGABYTES), BARRAMENTO DE PELO MENOS 400 MHZ. - TELA RESOLUÇÃO QUE ACEITE ATÉ 1024 X 768, TAMANHO DE 15" LCD; MEMÓRIA DE VÍDEO DE 32MB; - DISCO RÍGIDO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 GB (QUARENTA GIGABYTES) - DISPOSITIVO DE ENTRADA/ SAÍDA MÍNIMO: 3 ENTRADAS USB 2.0, 1 PORTA DE ÁUDIO - FONES DE OUVIDO, MIC IN, ENTRADA PARA MODEM RJ11, ENTRADA PARA LAN RJ-45, 1 SLOT PARA PCMCIA TIPO II E PC CARD. 1 PORTA PARA VGA 15 PINOS D-SUB; - COMUNICAÇÃO: MODEM DE 56 KBPS, REDE COM TAXA DE TRANSMISSÃO 10/100 MBPS - MOUSE INTEGRADO: TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES E FUNÇÃO DE SCROLL; - TECLADO COM 87 TECLAS INCLUINDO TECLADO NUMÉRICO; - GRAVADOR DE CD-ROM COM LEITOR DE DVD; - SOFTWARE: WINDOWS XP PRO (INSTALADO E LICENCIADO COM MANUAL E MÍDIA) .	01	4.000,00	4.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº: 8.583.095/6
Curitiba, 14/10/2006
Maurício Castro Alves
(Maurício Castro Alves)
Diretor Administrativo Financeiro do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

cyad

SETA
013



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTINUAÇÃO / RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADOLESCENTRO / 2006

05	MINI SYSTEM POTÊNCIA 200 WATS / RMS COM DVD E MP 3	01	800,00	800,00
06	CAIXA ACÚSTICA AMPLIFICADA ENTRADA PARA MICROFONE / AMPLIFICADOR PARA AUDITÓRIO 100 WATS RMS	01	400,00	400,00
07	FOGÃO A GÁS, BRANCO, 04 BOCAS / MESA DE INOX / ACENDEDOR AUTOMÁTICO / FORNO AUTOLIMPANTE	01	360,00	360,00
08	REFRIGERADOR BRANCO / 240 LITROS	01	860,00	860,00
09	KIT PARA COZINHA PORTAS MDF 1,60 M. COM PANELEIRO, ARMÁRIO AÉREO, BALCÃO PARA PIA 1,20 M., TAMPO INOX COM CUBA CENTRAL	01	449,00	449,00
10	BALCÃO DE COZINHA 1,20 M COM TAMPO EM MARMORITE 02 PORTAS E 04 GAVETAS	01	214,00	214,00
11	MICROFONE SM 58 LESON COM CABO	02	120,00	240,00
	TOTAL			R\$ 14.303,00

Lapa, 22 de Fevereiro de 2006.

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº. 8.589.095.6
Curitiba, 24.05.2006

Marli Claudete Bonin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

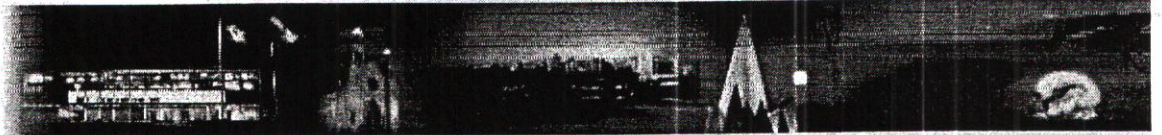
Plano de Aplicação
Analisado

CONVÊNIOS

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 014

**LEI Nº 15117 - 12/05/2006**

Publicado no Diário Oficial Nº 7224 de 12/05/2006

CÂMERA MUNICIPAL
LATA PR
FLS. Nº 31

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratadas mediante processo de licitação pública.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido, voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subseqüentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ulas

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente

Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28
E-mail : ccivil@pr.gov.br



2599769
Acessos desde 03.06.2004



32

Poder Executivo

Lei nº 15.115

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.116

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.117

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratadas mediante processo de licitação pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula por meio da qual as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por consórcios ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido, voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subsequentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Lei nº 15.118

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No Estado do Paraná, conforme permissivo previsto no inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas será de:

I - R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) - para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 429,12 (quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) - para os empregados domésticos, serventes, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados, contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; empregados do comércio não especializados; cumim e barboy;

III - 431,28 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) - para classificadores de correspondência e carteiros, trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, lavadeiras e tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, operadores de máquinas e implementos de agricultura; pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão, fiandeiro, tecelões e tingidores, trabalhadores de curtimento, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, trabalhadores de costura e estofadores, trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro, vidreiro e ceramistas, confeccionadores de papel e papelão, detetizadores, pescadores, vendedores, trabalhadores do serviço de higiene e saúde, trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;

IV - R\$ 433,44 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) - para trabalhadores da construção civil, despachantes, fiscais; cobradores de transporte coletivo, trabalhadores de minas, pedreiras e contadores, pintores, cortadores, polidores e gravadores de pedras, pedreiros, trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico, e garçom;

V - R\$ 435,61 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) - para administradores, capatazes de explorações agropecuárias, florestais, trabalhadores de usinagem de metais, encanadores, soldadores, chapadores, caldeireiros, e montadores de estruturas metálicas, trabalhadores das artes gráficas, condutores de veículos de transportes, trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares, trabalhadores de derivados de minerais não metálicos, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas da construção civil e mineração, telegrafistas e bar-men, trabalhadores de edifícios e condomínios;

VI - R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) - para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de contabilidade e de calcular, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de serviços de transportes e comunicações, telefonistas e operadores de telefone e telemarketing, trabalhadores da rede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e de vendas, compradores, agentes técnicos de vendas e representantes comerciais, mordomos e governantas, trabalhadores de serventia e comissários (serviço de transporte de passageiros), agentes de mestria, mestre, contramestres, supervisor de produção e manutenção industrial, trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, operadores de instalações de processamento químico, trabalhadores de tratamento de fumo e de fabricação de charutos e cigarros, operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, sommelier, maître de hotel, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão, eletricitistas, eletrônicos, joalheiros e ourives, marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira, supervisores de produção e manutenção industrial.

Parágrafo único. A data-base para reajuste dos pisos salariais é de 1º de maio.

Art. 2º. Os pisos fixados nesta lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 4º. A presente lei aplica-se aos trabalhadores domésticos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Emerson José Nerone
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

864537005 - Of. n.º 749/06 - Solicita autorização para repasse de recursos ao Município de Cândido, objetivando implantar o parque dos votorões, conforme especifica. "AUTORIZO. Em 11/05/06." (Enc. proc. à SEMA, em 11/05/06).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

905192/06 - Of. n.º 210/06 - Museu Oscar Niemeyer - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO de acordo com a lei. Em 12/05/06." (Enc. proc. à SEEC, em 12/05/06).

Administração da Previdência

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 508

PROTOCOLO: 8.552.359-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.508-5 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.416-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.465-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.524-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.020-6 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.523-9 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.073-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.365-1 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.097-4 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.030-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.172-1 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.366-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.216-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.551.941-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.363-5 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.215-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.031-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.399-6 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer nº 149/005-DJ/PRPREV

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 126/2006

Ref: Projeto de Lei nº 54/2006

Súmula: *"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial."*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata do excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de construção do ADOLECENTOR, bem como à aquisição de materiais permanentes conforme plano de aplicação em anexo.

Com relação ao *referendum* do mencionado convênio de nº 401/2006/FIA, firmado entre o Município da Lapa e a

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência/FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná –IASP, que tem por objetivo a transferência de recursos para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado a ampliação de Imóvel (Adolecentro) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoa e social, não há óbice legal, pois é de competência do Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, de acordo com o inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 12 de setembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

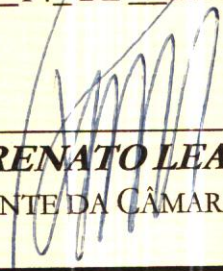
ANTE PROJETO DE LEI Nº 54/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / 09 / 2006.

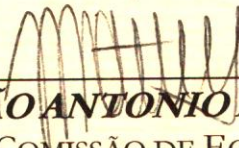

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

WILMAR FAUARO "PURGA"

LAPA, EM 19 / 09 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

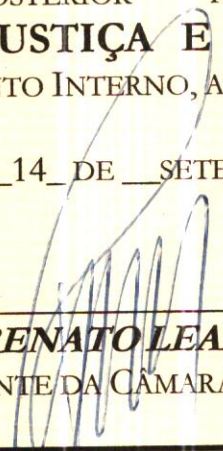
ANTE PROJETO DE LEI Nº 54/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 / SETEMBRO / 2006.

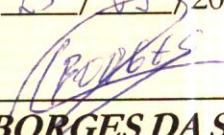

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. Z. DOS SANTOS

LAPA, EM 15 / 09 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02
33

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 54/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 18 de Setembro de 2006

Juciel B. V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

He acordo

Marco Antonio Bortoleto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Leandro Pierin Borges da Silveira
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 54

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR VILMAR CZARNESKI FÁVARO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

PARECER

Este Vereador relator do projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 49


Folha 02 parecer do anteprojeto 54/06.

Lapa,Pr, 19 de setembro de 2006.



Vilmar Czarneski Favaro

Relator



João Antonio de Jesus Martins

Membro



Marco Antonio Bortoletto

Membro

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº. 401/2006/FIA, firmado entre o Município da Lapa, e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, que tem por objetivo a transferência de recursos para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado a Ampliação de Imóvel (Adolecentro) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – E.C.A., no valor total de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) sendo R\$ 76.400,00 recursos do concedente e R\$ 21.183,18, recursos do conveniente, tudo conforme plano de aplicação.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do Convênio inscrito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), dentro da seguinte dotação:

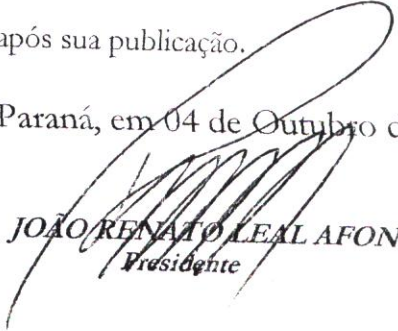
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
0704 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
082430010.1-013 – Construção Adolecentro	
4490510000-1779 – Obras e Instalações.....	R\$ 76.400,00
4490510000-1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 6.880,18
4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.303,00
TOTAL.....	R\$ 97.583,18

Art. 3º - Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº. 401/2006/FIA, firmado entre o Município da Lapa, e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, que tem por objetivo a transferência de recursos para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente e destinado a Ampliação de Imóvel (Adolecentro) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – E.C.A., no valor total de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) sendo R\$ 76.400,00 recursos do concedente e R\$ 21.183,18, recursos do conveniente, tudo conforme plano de aplicação.

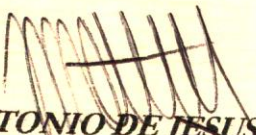
Art. 2º - Para a cobertura das despesas do Convênio inscrito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 97.583,18 (Noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
0704 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
082430010.1-013 – Construção Adolecentro	
4490510000-1779 – Obras e Instalações.....	R\$ 76.400,00
4490510000-1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 6.880,18
4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.303,00
TOTAL.....	R\$ 97.583,18

Art. 3º - Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente